



## **Câmara Municipal de Motuca**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/ 2025** (Autoria do Mesa da Câmara Municipal de Motuca)

**Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca.**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca.

**Art. 2º.** O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

**Parágrafo único.** O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob a pena de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 3º.** Os Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**§1º.** Os Servidores da Câmara, quando houver necessidade de utilização do veículo oficial, também poderão dirigi-lo, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente e autorização expressa do Diretor Geral.

**§2º.** Fica vedado o uso do veículo oficial por qualquer pessoa que não seja Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Motuca.

#### **CAPÍTULO II** **DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO** **Seção I – Da utilização do veículo**

**Art. 4º.** Ao condutor é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.



## **Câmara Municipal de Motuca**

**Art. 5º.** O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem, indicando o condutor, destino, horário de partida e chegada, com justificativa de interesse público.

**§1º.** Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral.

**§2º.** Para viagens dentro do perímetro urbano, zona rural, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, condicionado o uso à disponibilidade do veículo.

**Art. 6º.** O uso do veículo oficial pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Geral não dependerá de requerimento formal, bastando simples agendamento junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O agendamento referido no caput respeitará a ordem de solicitações já realizadas, mas não se sujeitará aos prazos estabelecidos no artigo 5º.

**Art. 7º.** Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

**Art. 8º.** Para cada saída será preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego".

**Art. 9º.** A Câmara deve manter cópia da CNH de todos os servidores e vereadores autorizados.

**Parágrafo único.** Quem tiver CNH suspensa ou cassada deve comunicar imediatamente à Câmara.

**Art. 10º.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:



## **Câmara Municipal de Motuca**

- I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.
- V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial.

### **Seção II – Da seguridade e guarda**

**Art. 11.** O veículo oficial será guardado em garagem oficial.

**Art. 12.** É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

**Parágrafo único.** A renovação será responsabilidade da Câmara.

**Art. 13.** O veículo oficial terá número de patrimônio e placa de identificação oficial.

### **Seção III – Das multas e acidentes**

**Art. 14.** O condutor será responsável pelos danos decorrentes de sua condução, bem como pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Multas e Danos serão descontados em folha, após contraditório e ampla defesa.



## **Câmara Municipal de Motuca**

**Art. 15.** Em caso de acidente, será obrigatória a lavratura de Boletim de Ocorrência.

**Art. 16.** Multas e acidentes ensejarão abertura de processo administrativo interno.

### **Seção IV – Da manutenção e Deveres**

**Art. 17.** A manutenção, combustível, documentação e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Diretor da Câmara Municipal.

**Art. 18.** São deveres do condutor:

- I – manter o veículo limpo e conservado;
- II – comunicar defeitos à Presidência;
- III – portar documentos exigidos;
- IV – respeitar as leis de trânsito;
- V – usar cinto de segurança;
- VI – não dirigir sob o efeito de álcool ou drogas;
- VII – observar limites de velocidade;
- VIII – zelar por acessórios e ferramentas;
- IX – cumprir esta Resolução.

### **Seção V – Do abastecimento**

**Art. 19.** Dentro do Município de Motuca, o veículo será abastecido exclusivamente no posto credenciado pela Câmara.

**§1º.** Considera-se posto credenciado aquele vencedor de processo licitatório ou cotação de preços.

**§2º.** Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão em adiantamento de despesas, com anotação no Controle de Tráfego.



## **Câmara Municipal de Motuca**

**Art. 20.** A Câmara realizará controle mensal de consumo de combustível, quilometragem e manutenções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O uso do veículo oficial da Câmara Municipal, por vereadores ou servidores, fica condicionado à assinatura, pelo respectivo condutor, de termo de responsabilidade.

**§ 1º** O termo de responsabilidade estabelecerá que o condutor responderá pelos danos causados ao veículo decorrentes de sua culpa, bem como pelo pagamento de quaisquer multas originadas do uso indevido.

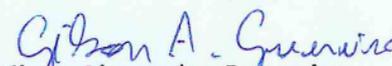
**Art. 22.** O descumprimento desta Resolução acarretará ao infrator as responsabilidades administrativas e civis pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

**Art. 23.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Motuca, 27 de agosto de 2025.

  
**Alison de Souza Mares Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Motuca

  
**Gilson Alexandre Guerreiro**  
1º Secretário

  
**Marcos Donizete Rodrigues Faria**  
2º Secretário



## **Câmara Municipal de Motuca**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como finalidade regulamentar o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Motuca, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade no uso do patrimônio público.

Como não há motorista oficial nos quadros da Câmara, a norma prevê que os próprios vereadores e servidores, quando devidamente habilitados, possam conduzir o veículo em deslocamentos de interesse público, sempre mediante prévia autorização e controle documental.

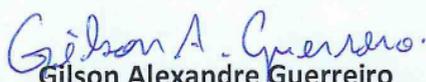
O prazo de antecedência estabelecido para solicitação visa organizar a utilização do automóvel, prevenindo conflitos de agenda e assegurando que as viagens tenham caráter estritamente institucional. A inclusão da responsabilidade direta do Diretor da Câmara na gestão da manutenção e conservação do veículo fortalece o controle administrativo e a correta aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, promovendo maior zelo e transparência na gestão do bem público.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete a presente proposta à deliberação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Câmara Municipal de Motuca, 27 de agosto de 2025.

  
**Alison de Souza Mares Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Motuca

  
**Gilson Alexandre Guerreiro**  
1º Secretário

  
**Marcos Donizete Rodrigues Faria**  
2º Secretário